
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.699, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de TERRA SANTA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, com área desmembrada dos Municípios de Faro e Oriximiná.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE FARO:

Começam na boca do Lago Maracanã no Paraná de Faro ou Bom Jardim; seguem pela Costa Oriental do Lago Maracanã até o Igarapé\castanhal ou Socorro, adentra pelo talvegue deste para montante até o seu afluente direito Igarapé do Paulo, continua por este para montante até sua nascente; daí segue no sentido geral Norte, acompanhando a cota máxima das vertentes direita do rio Janari ou Januari até encontrar a cota máxima das vertentes direta do rio Trombetas;

COM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ:

Começam no encontro das cotas máximas das vertentes direita dos rios Janari ou Januari e Trombetas, daí seguem no sentido geral Sudeste, acompanhando a cota máxima das vertentes direita do rio Trombetas até a nascente do Igarapé Mariapixi; seguindo para jusante, pelo talvegue do Igarapé Mariapixi até sua foz no lago Mariapixi, continuando pela costa oriental do lago Mariapixi até sua boca no Igarapé dos Currais; daí pelo talvegue do Igarapé dos Currais no sentido geral Leste alcança sua foz no rio Nhamundá; desse ponto por sua reta de 7.000 metros no sentido geral Sudeste, alcança o rio Amazonas na confrontação Oeste da ilha Santa Rita;

COM O MUNICÍPIO DE JURUTI:

Começam no Rio Amazonas, na confrontação Oeste da Ilha de Santa Rita, seguem pelo talvegue do Rio Amazonas para montante, até a boca do Paraná do Bom Jardim;

COM O ESTADO DO AMAZONAS:

Começam na boca do Paraná do Bom Jardim no Rio Amazonas, e seguem por esse, para montante até a boca do lago Maracanã, ponto inicial desse memorial".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, ora criado tem sua sede na atual Vila de Terra Santa, que passa à categoria de cidade com a mesma denominação.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do Município de TERRA SANTA será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de Oriximiná, observado o disposto no artigo 9º da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, integrará a Comarca de Oriximiná.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Faro e Oriximiná, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do Município de Terra Santa, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo dos Municípios de Faro e Oriximiná, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Faro e Oriximiná que passarão a integrar o quadro de pessoal do Município de Terra Santa, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE TERRA SANTA reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Faro.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, ora criado, em estreito relacionamento com os Municípios de Faro e Oriximiná, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE. Nº 27.122, de 20/12/1991